EXPEDIDO
Ofício nº 783 / 2025
Em: 04 / 06 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03 / 06 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 438 /2025
(Do Vereador Wagner do Solanense)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Andre Luis Almeida Coutinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do Projeto de Lei que institui **o Programa "Cabedelo Mais Verde"**, com o objetivo de promover a arborização urbana, a conscientização ambiental e a sustentabilidade no município, nos termos da minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A preservação e ampliação das áreas verdes urbanas são medidas essenciais para garantir qualidade de vida, equilíbrio ambiental e resiliência climática em nosso município. O Programa "Cabedelo Mais Verde" visa não apenas elevar a cobertura vegetal, com benefícios diretos para a saúde pública, redução de calor e proteção da biodiversidade, mas também engajar a população em ações de educação ambiental, fortalecendo o senso de responsabilidade coletiva.

A iniciativa está alinhada com políticas nacionais e globais de sustentabilidade, como a Agenda 2030 da ONU, a crescente conscientização ambiental da população, somada à disponibilidade de tecnologias e conhecimentos para gestão de áreas verdes urbanas, cria condições ideais para o sucesso da iniciativa.

Cabedelo (PB), em 03 de junho de 2025.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:54 hs. Em: 03/06/2025
Camila Ribeiro
VISTO

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 4166-423F-1439-0B82

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°___/2025
(Do vereador Wagner do Solanense)

Institui o Programa "Cabedelo Mais Verde", que promove a arborização urbana e a conscientização ambiental no âmbito do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica instituído o programa "Cabedelo Mais Verde", com o objetivo de promover a arborização das vias públicas, praças, áreas urbanas e zonas costeiras do município de Cabedelo, além de fomentar a educação e conscientização ambiental entre os cidadãos.

Art. 2° São objetivos específicos do programa:

I – ampliar a cobertura vegetal urbana, visando melhorar a qualidade do ar, reduzir ilhas de calor e proteger os ecossistemas locais;

II – realizar campanhas educativas sobre preservação ambiental, arborização e sustentabilidade, envolvendo escolas e comunidades;

III – incentivar a participação popular em mutirões de plantio, manutenção de áreas verdes e adoção de árvores;

IV – promover a integração entre políticas urbanas e ambientais, alinhando o programa aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 3° O programa poderá estabelecer parcerias com:

I – instituições de ensino públicas e privadas;

II – organizações não-governamentais (ONGs) e coletivos ambientais;

III – órgãos federais e estaduais.

Art. 4° Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – coordenar as ações do programa, incluindo seleção de espécies nativas adequadas ao bioma local;

II – divulgar as iniciativas por meio de redes sociais, rádios comunitárias e eventos públicos;

III – monitorar o crescimento das árvores plantadas e emitir relatórios anuais de impacto.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 4166-423F-1439-0882

Art. 5° Fica incentivada a criação de corredores verdes ao longo de vias principais, bem como a implantação de infraestrutura para veículos não poluentes (e.g., ciclovias, pontos de recarga para elétricos), em sintonia com as metas de redução de carbono do município.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O município de Cabedelo, localizado no litoral paraibano, possui uma riqueza natural singular, marcada por ecossistemas costeiros como manguezais, restingas e áreas de Mata Atlântica. No entanto, o crescimento urbano desordenado, somado aos efeitos das mudanças climáticas, tem colocado em risco esse patrimônio ambiental, exigindo ações urgentes para sua preservação e recuperação. Nesse contexto, o programa "Cabedelo Mais Verde" surge como uma iniciativa estratégica para promover a arborização urbana e a conscientização ambiental, alinhando desenvolvimento urbano e sustentabilidade.

A arborização das vias públicas, praças e áreas urbanas traz benefícios multifacetados para a população. Do ponto de vista ambiental, as árvores atuam como filtros naturais, melhorando a qualidade do ar ao absorver poluentes e liberar oxigênio. Do ponto de vista social, o programa busca engajar a comunidade em práticas sustentáveis, transformando os cidadãos em agentes ativos da preservação ambiental. Campanhas educativas em escolas e mutirões de plantio, por exemplo, não apenas ampliam a cobertura verde, mas também fortalecem o senso de pertencimento e responsabilidade coletiva. Essas ações são especialmente importantes em um município como Cabedelo, onde a interação entre população e meio ambiente é intensa, dada a proximidade com o litoral e a dependência de recursos naturais para atividades como pesca e turismo.

Diante desses argumentos, fica evidente que o "Cabedelo Mais Verde" não é apenas um projeto de arborização, mas uma política pública integrada, capaz de conciliar crescimento urbano, proteção ambiental e bem-estar social. Sua implementação trará benefícios duradouros para as gerações atuais e futuras, justificando plenamente a aprovação desta matéria pelo Poder Legislativo.

Cabedelo (PB), em 03 de junho de 2025.

WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
VWRS
Assinante
046.158.174-44
Data: 03/06/2025 12:54:37 -03:00

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 4166-423F-1439-0B82